



DECRETO-LEGISLATIVO-REGIONAL Nº 12/83

Protecção aos moinhos de vento e água da Região

Considerando que em todas as Ilhas dos Açores existem moinhos de vento, e em algumas de água, que simbolizam, a luta dos seus habitantes pela sobrevivência ao longo dos séculos e que muitas vezes contribuem para a beleza da paisagem açoriana;

Considerando que alguns destes moinhos se encontram em perigo de sobrevivência e que urge tomar medidas tendentes à sua defesa, preservação ou reconstrução;

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alínea a), do artigo 229º, da Constituição da República, decreta o seguinte:

ARTIGO 1º

O Governo Regional tomará medidas tendentes à conservação ou reconstrução dos moinhos de vento e de água que forem considerados de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

ARTIGO 2º

1 - As Secretarias Regionais da Educação e Cultura, dos Transportes e Turismo e do Equipamento Social procederão à classificação dos moinhos existentes nos Açores considerados de interesse nos termos do artigo anterior.

2 - A classificação distinguirá entre os que devem ser preservados integralmente e os que devem sê-lo apenas exteriormente.

ARTIGO 3º

O Governo poderá adquirir moinhos classificados ou subsidiar a conservação ou reconstrução dos mesmos.

.../...



.../...

ARTIGO 4º

1 - A realização de obras nos moinhos classificados depende de licença sujeita a parecer vinculativo do departamento governamental que for definido na regulamentação deste diploma.

2 - Constitui contra-ordenação a realização de obras sem licença ou fora dos limites fixados pela mesma.

ARTIGO 5º

1 - A infracção ao disposto no artigo anterior é sancionada com coima de 5 000\$00 a 30 000\$00.

2 - O infractor fica obrigado a repôr os elementos caracterizadores que tenha destruído e a eliminar os que tenha introduzido em desconformidade com a licença e com os objectivos de classificação.

ARTIGO 6º

O Governo Regional providenciará no sentido de que a classificação e regulamentação previstas neste diploma estejam efectivadas no prazo de seis meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

Aprovado na Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 25 de Janeiro de 1983.

.../...



.../...

O Presidente da Assembleia Regional  
dos Açores,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a long horizontal stroke that extends to the right.

Álvaro Monjardino